

TC 015.837/2009-4

Tipo de processo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba

Responsáveis: Francisco Essenine e Silva (CPF 082.109.774-15); Antônio Borba Guimarães (CPF 160.163.354-87); Eugênio Paccelli Trigueiro Pessoa (CPF 203.996.854-72); Frigorífico Arabaiana Ltda. (CNPJ 41.218.447/0001-19); José Fernandes Pimenta Júnior (CPF 086.931.104-20); João Flávio Paiva (CPF 069.846.064-20); Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59); N. Paes de Melo Júnior Comércio – ME (CNPJ 05.938.234/0001-06); Rita de Cássia Souza Medeiros Guedes (CPF 141.024.554-34); Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91); e Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (CPF 137.107.294-91)

Inte ressado: Universidade Federal da Paraíba

Procuradores: Cynthia Rachel Martins de Souza Relvas (CPF 021.874.974-02); Estevam Luiz de Souza (CPF 059.808.284-00); Jerusa Engracia da Silva (CPF 080.954.804-60); Nelson Paes de Melo Júnior (CPF 744.374.454-49)

Advogados: Antônio Crisanto Tavares de Melo (OAB/PE 25.682); e Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 542/2015-TCU-1ª Câmara (peça 190), resolveu receber o expediente de peça 150, do Frigorífico Arabaiana Ltda. (CNPJ 41.218.447/0001-19), como mera petição, tratando-o como novos elementos de defesa, a ser examinado pela Secex-PB, quando do exame do mérito;
3. Formalizem-se as respectivas notificações de decisão aos seguintes interessados:

- a) empresa Frigorífico Arabaiana Ltda. (CNPJ 41.218.447/0001-19), por meio de sua procuradora, Sra. Cynthia Rachel Martins de Souza Relvas (CPF 021.874.974-02) (procuração à peça 181);
- b) Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59);
- c) empresário N. Paes de Melo Júnior Comércio – ME (CNPJ 05.938.234/0001-06), por intermédio de seu advogado, Sr. Antônio Crisanto Tavares de Melo (CPF 022.128.084-70), OAB/PE 25.682 (procuração na peça 112); e
- d) Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

4. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) expedir as comunicações; e
- b) continuar acompanhando o recolhimento do parcelamento autorizado ao Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59) e ao empresário N. Paes de Melo Júnior Comércio – ME (CNPJ 05.938.234/0001-06), pelo Acórdão 4.973/2014-TCU-1ª Câmara (peça 168), conforme descrito no despacho de peça 169.

SECEX-PB - Assessoria, 1 de abril de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora